

Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões

ISSN 2358-3037

Breve Trajetória do Ensino Religioso no Brasil

Brief History of Religious Education in Brazil

Elizabeth Dondoni Grijo¹

Resumo: O artigo aqui apresentado tem por principal objetivo analisar a trajetória do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras, de ensino fundamental. Para tanto, fez-uso de uma metodologia que está fundamentada tão somente em pesquisa de caráter bibliográfico, por meio da qual se buscou elencar os principais conceitos e algumas das teorias mais recentes sobre esse polêmico tema. A justificativa que levou a consecução desse trabalho reside no fato de que, sendo o Brasil um Estado laico, é preciso compreender até que ponto o Ensino Religioso – ministrado em escolas públicas - privilegia determinada igreja, bem como saber até que ponto isso é positivo para o aprendizado voltado para a formação democrática dos cidadãos. Confirmando-se disfunções que ferem a laicidade do Estado, necessário se faz tomar medidas que minimizem tal problema, de modo a tornar o Ensino Religioso, ministrado nas escolas públicas do País, mais justo e, por conseguinte, menos ofensivo ao conjunto de segmentos religiosos que se sentem prejudicados pelas atuais práticas de ensino.

Palavras chaves: Brasil. Doutrina. Ensino Religioso. Escola pública.

Abstract: The article presented here is primarily to analyze the trajectory of religious education in Brazilian public schools, elementary school. For this purpose, we made use of a methodology that is based solely on bibliographical research, through which it sought to list the main concepts and some of the latest theories on this controversial topic. The reasons which led the achievement of this work lies in the fact that, with Brazil a secular state, one must understand the extent to which religious education – taught in public schools – favors certain church, and how far it is positive for learning facing the democratic formation of citizens. Confirming dysfunctions that hurt the secularity of the State, they have to take steps to

Artigo recebido em: 12 ago. 2016 Aprovado em: 19 dez. 2017

¹ Faculdade Unida de Vitória

minimize this problem in order to make the Religious Education, taught in public schools in the country, more just and therefore less offensive to the set of religious segments who feel harmed by current teaching practices. **Palavras chaves:** *Brazil. Doctrine. Religious education. Public school.*

Introdução

Pensar a educação escolar é tarefa que exige esforço, posto não se poder considerá-la como unívoca, mas sim como complexo campo em que se contrapõem muitas possibilidades de entendimento da mesma realidade. Nesse cenário, configura-se o debate que, no Brasil, desde o início do século XX se mostra polêmico no âmbito educacional: o Ensino Religioso.

Historicamente o Ensino Religioso, uma área de conhecimento da educação básica brasileira tem sido motivo de polêmicas e contendas na sociedade, escolas e academias. Em muitas situações não recebe valor e atenção de forma similar às demais áreas de conhecimento, embora possua uma *episteme* própria, seja disciplina que compõe o currículo escolar e deva ser respeitada como tal. Nesse sentido faz-se necessário investigar e analisar epistemologias que integram e conduzem debates e ações do cenário do Ensino Religioso na atualidade brasileira, como uma área que estuda o fenômeno religioso em suas relações com o mundo, a natureza, a transcendência, a imanência, multiplicidade de saberes e vivencias construídas e elaboradas cultural e historicamente pela humanidade.

SOARES² enumera três modelos para se trabalhar o Ensino Religioso: o catequético, o teológico e o da Ciência da Religião. O catequético corresponde ao modelo de Ensino Religioso antigo, ligado a determinada religião (como a dos jesuítas, por exemplo); o teológico é um modelo construído no diálogo com a sociedade plural e secularizada e firmado sobre bases antropológicas; já o da Ciência da Religião ainda está em construção, defendido pelo autor como o mais propício para basear a prática do Ensino Religioso, por adotar enfoque multifacetado que busca luz na Fenomenologia, na História, na Sociologia, na Antropologia e na Psicologia da Religião, contemplando o olhar da

SOARES, A. M. L. Ciência da religião, ensino religioso e profissão docente. Revista de Estudos da Religião. São Paulo, set. 2009. Disponível em: http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.pdf. Acesso em: 15 de junho de 2016.

Educação.

Além de fornecer a perspectiva, a área de conhecimento da Ciência da Religião favorece as práticas do respeito, do diálogo e do ecumenismo entre as religiões. Contribui, desse modo, com uma educação de caráter transconfessional que poderá incidir na formação integral. Assim, o Ensino Religioso na rede pública de ensino será mais que educação da religiosidade (ou da espiritualidade); visará à educação do cidadão, uma vez que a dimensão religiosa é algo presente no indivíduo e na sociedade.

Sugestão eficaz para o Ensino Religioso, tal proposição não corresponde, no entanto, ao modelo que vem sendo praticado nas escolas públicas, pelos motivos já apresentados, isto é, a falta de formação específica, a ministração da disciplina como complementação da carga horária de professores de diversas áreas, etc. Portanto é hora de passar a limpo todos os coletivos que atuam na área de conhecimento do Ensino Religioso, tanto quanto os métodos de atuação, a prática educacional, a interconexão com a realidade da sociedade, os projetos pedagógicos, a cultura, a ideologia, as doutrinas, o tipo de laicidade, a identidade, os olhares das entidades e sua fé.

Não é segredo que o cristianismo teve papel significativo na cultura educacional brasileira. Conforme explica HUTTNER,³ o colonizador português trouxe o cristianismo católico, que preponderou quase único do século XVI ao XVIII. Até os Jesuítas serem do País, os atos de ensino estiveram nas aldeias indígenas catequizadas, nos seminários, nos templos e colégios católicos. Foi uma conjuntura longa, relativamente estável no período colonial. Para BOFF⁴ tratava-se atividade educacional ligada ao poder público, do qual fazia parte a Igreja Católica. A escola pública – como hoje é concebida – surgiu durante o Império, após a Independência, na forma de pequena rede pública de ensino, a qual só se consolidaria ao longo da Primeira República. Neste contexto histórico, o Ensino Religioso continuou ligado à fé católica.

Diante disso, o presente artigo se propõe a investigar a história do Ensino Religioso no Brasil, bem como o quanto a legislação e a questão da educação foram influenciadas pela Igreja; para, ao final, entender o que tal disciplina trouxe de positivo ao processo de ensino e aprendizagem.

³ HUTTNER, E. *A igreja católica e os povos indígenas do Brasil*. Porto Alegre (RS): EPIPUC-RS, 2003, p. 12.

⁴ BOFF, L. Ética e moral – a busca dos fundamentos. São Paulo (SP): Vozes, 2005, p. 38.

1. Breve trajetória do ensino religioso no Brasil

Na visão de CASTRO,⁵ o Ensino Religioso enquanto disciplina integrante do currículo escolar, sempre esteve presente na escola brasileira. Historicamente, a educação brasileira inicia entre os muros da Igreja, uma vez que todo o processo educativo no período colonial esteve a cargo dos religiosos, sejam jesuítas, em sua maioria, ou membros de outras ordens que também chegaram ao Brasil a partir do século XVI.

Segundo VASCONCELOS,6 com o advento da República e a institucionalização do Estado laico (desvinculado de qualquer doutrina religiosa), o Ensino Religioso ficou afastado da escola pública brasileira por quatro décadas. Porém, a Igreja nunca aceitou, mobilizando todas as suas forças para recuperar a hegemonia no âmbito educacional. A essa mobilização SAVIANI7 chama de resistência ativa, pois a Igreja não se limitou a manifestar suas discordâncias, críticas e objeções, alertando para as consequências negativas da situação instaurada; passando a promover a manifestação de organizações coletivas em busca de alternativas para reverter o contexto desfavorável em que se encontrava. Assim, aos poucos, essa resistência ativa foi ganhando espaço no âmbito político, e o Ensino Religioso recuperou o espaço pretendido na escola pública.

De início, conforme AZZI ET AL,8 os portugueses pensavam em criar no Brasil o Estado cristão, tendo como religião oficial o Catolicismo. A missão desse Estado cristão era subjugar e incorporar os indígenas à Corte portuguesa e à Igreja. Porém, nos moldes mais modernos, o Ensino Religioso nas escolas públicas está constante nas constituições federais e na prática escolar, com exceção do período que vai do Decreto 119-A, de janeiro de 1890, cujo autor é Rui Barbosa – que oficializa a separação entre a Igreja e Estado – até

⁵ CASTRO, R. M. M. De. *Tocar em frente as ensinhanças da dúvida: a busca da identidade do Ensino Religioso*. Uberaba (MG): Universidade de Uberaba, 2009, p. 50.

⁶ VASCONCELOS, J. A. Fundamentos epistemológicos da história. Curitiba (PR): IBPEX, 2009, p. 15.

⁷ SAVIANI, D. História das ideias pedagógicas no Brasil. Coleção Memória da Educação. Campinas (SP): Autores Associados, 2007, pp. 179-180.

⁸ AZZI, R.; BROD, B.; HOORNAERT, E.; VAN DER GRIJP, Klaus. História da igreja no Brasil. Tomo II. São Paulo (SP): Vozes, 2002, p. 157.

o Decreto n.º 19.941, de abril de 1931, que reintroduz o Ensino Religioso nas escolas públicas.

De acordo com FIGUEIREDO,9 no Brasil, por força do costume popular e pressão da Igreja Católica, o Ensino Religioso foi – aos poucos – sendo tolerado, passando, a partir de 1934, a ser facultativo; e obrigatório para as escolas, a partir de 1964. Na década de 80, o Ensino Religioso foi retomando o espaço nos debates da Constituinte até ocupar espaço na escola pública. Contudo, tanto na legislação quanto na sala de aula, essa disciplina passou a ser matéria à parte, deslocada do conjunto da educação, tornando-se corpo estranho, eclesial, a invadir o espaço público.

Segundo CURY,¹º o Ensino Religioso legalmente aceito como parte dos currículos das escolas oficiais do ensino fundamental brasileiro – na medida em que envolve a questão do Estado laico, a secularização da cultura, a realidade dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo – torna-se questão complexa e polêmica. Assim, cabe ressaltar os dispositivos constitucionais que remetem ao problema em discussão e que permitem maior amplidão da temática, constantes o art. 19 da Constituição Federal de 1988:

'É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;'11

Ainda conforme CURY, 12 a laicidade é clara, o respeito aos cultos é insofismável e, quando a lei determinar, pode haver campos de mútua cooperação em prol do interesse público, como é o caso de serviços filantrópicos. Além disso, o art. 10, inciso III põe como fundamento da República: a dignidade da pessoa humana.

Já o art. 3º, inciso IV, coloca como objetivo da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo,

_

⁹ FIGUEIREDO, A. P. Ensino religioso. Petrópolis (RJ): Vozes, 1994, p. 102.

CURY, C. R. J. Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o estado no Brasil. Educação em Revista, n.º 17, jun.,pp. 20-37. Belo Horizonte (MG): Faculdade de Educação da UFMG, 1993, p. 20.

¹¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Senado Federal, 1988.

¹² CURY, 1993, p. 21.

cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Para CURY, 13 se a cidadania é fundamento da República, a prevalência dos direitos humanos é um dos princípios das relações internacionais brasileiras. Portanto, há agui, à luz da dignidade da pessoa humana, o repúdio a toda e qualquer forma de discriminação e a assinalação de objetivos maiores como a cidadania em nível nacional e os direitos humanos em nível internacional. Não satisfeita com tais dispositivos, a Constituição Federal explicita – ao longo do art. 5º – conjunto de direitos e deveres individuais e coletivos entre os quais se podem citar os incisos:

> VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias; VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crenca religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de

> obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.14

Conforme explica CASTRO, 15 após oito anos da promulgação da Constituição Federal foi aprovada a nova LDB n.º 9.394/96,16 estabelecendo, no art. 3º, inciso II, que o ensino será ministrado com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. Com a vigência dessa lei e – por meio de questionamentos sobre o artigo 33 – foi aprovado seu substitutivo com a edição da Lei n.º 9.475/97,17 elevando o Ensino Religioso ao patamar de disciplina escolar e área do conhecimento integrante na formação básica do cidadão. O Ensino Religioso - de matrícula facultativa -constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil.

¹³ CURY, 1993, p. 22.

¹⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Senado Federal, 1988.

¹⁵ CASTRO, 2009, p. 50.

¹⁶ BRASIL. Lei n.º 9.394/96 – Diretrizes e bases da educação nacional. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1996.

¹⁷ BRASIL. Lei n.º 9.475/97 – Dá nova redação ao artigo 33 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1997.

Segundo JUNQUEIRA,¹⁸ coube ao Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) representante da sociedade civil organizada – a tarefa de elaborar e divulgar o documento intitulado Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER). Com a publicação desse documento, o Ensino Religioso assumiu caráter laico. Considerado de fundamental importância para a formação básica do cidadão e para o pleno desenvolvimento humano, o Ensino Religioso incorporou novos paradigmas ao assumir perspectiva gnosiológica – lembrando que um paradigma significa novo modelo, algo que serve como parâmetro de referência para a ciência, como estrutura considerada ideal e digna de ser seguida.

Para MARTINS,19 pode ser visão simplória considerar que a mudança no texto visava apenas a amenizar as críticas ao posicionamento contraditório à laicidade do Estado. Contudo, o que se observa atualmente é que, embora o texto tenha sido modificado, é dada autonomia – a cada estado da Federação – para regulamentar o Ensino Religioso da forma que lhe convier; permitindo-se, inclusive, a do ensino confessional, em nítido favorecimento à doutrina católica.

Para FIGUEIREDO,²⁰ a legislação vigente mantém o Ensino Religioso numa concepção mais eclesial do que como elemento normal do sistema de ensino. Assim sendo, na prática, esse ensino permanece como apêndice da conjuntura escolar, discriminado, questionado, embaracado – sendo considerado empecilho na infraestrutura do sistema. Vale destacar que o Ensino Religioso, apesar de possuir matrícula facultativa, é disciplina que integra os horários normais das escolas públicas, visando contribuir para se ter maior compreensão de temas que evidenciam os modos de vida como, ética, cidadania, respeito, tolerância e capacidade de aceitar os outros e a si próprio, abrangendo também a história das diversas religiões, a fim de obter convivência pacífica.

Utilizando o conceito de BOBBIO,21 a ideia de tolerância nasceu e se desenvolveu no terreno das controvérsias religiosas. O oposto – as diversas formas de intolerância – foram motivos de

¹⁸ JUNQUEIRA, S. R. A.; CORRÊA, R. T. C.; HOLANDA, A. M. R. Ensino religioso: aspecto legal e curricular. São Paulo (SP): Paulinas, 2007, p. 66.

¹⁹ MARTINS, I. G. Educação religiosa nas escolas públicas. Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, vol. 145, ano 20, pp. 81-91, fev., 1996.

²⁰ FIGUEIREDO, 1994, p. 103.

²¹ BOBBIO, N. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. São Paulo (SP): UNESP, 2002, pp. 149-150.

guerras que perduraram por séculos. Dessa forma, o termo foi entendido na tradição da igreja católica, como também por filósofos laicos em sentido limitativo como aceitação - por questão de conveniência prática – de um erro. Ao passo que o respeito é dirigido àquilo que se considera um bem e o comportamento adequado frente ao outro. A tolerância é exercida perante aquilo que se considera um mal, mas que por razões de prudência se suporta.

No entanto, CURY²² chama atenção para o que representa o Ensino Religioso como componente curricular nas escolas. Por trás dele se oculta a dialética entre secularização e laicidade no interior de contextos históricos e culturais mais precisos. Em muitos séculos de história – até os dias atuais – a religião apresenta paradoxo que, por um lado ajuda as pessoas a viverem melhor e a encontrarem esperanças; mas, por outro, é inegável que é usada para excluir e dividir grupos. Não por acaso que a existência de polêmicas em torno da intolerância religiosa tem sido motivo de sofrimentos e guerras, seja na cultura regional ou na global.

Por isso mesmo, não se pode deve esquecer também as observações de GRAMSCI,23 para o qual, na religião – como em qualquer campo de poder – existe o grupo que detém o domínio. Esse grupo político no poder precisa do poder de persuasão hegemônico, ou das instituições civis que formam a opinião pública, para criar o consenso necessário às suas investiduras políticas. O Estado obtém e exige consenso, mas também reproduz tal consenso. Isso é feito por meio da sociedade civil, que representa o aparelho de criação de consenso, enquanto a sociedade política detém o poder de coercão.

Na mesma linha de raciocínio, MARTELLI²⁴ entende que, em relação à modernidade, a crítica não é feita mais em nome dos valores da tradição, mas em nome do direito do homem e do bem da humanidade. A questão deixa de ser unicamente religiosa, passando para o campo da ética e partilhada por toda a sociedade. A mesma estratégia pode ser observada na proposta para o Ensino Religioso na escola pública brasileira, porque, não podendo mais se falar em nome de uma única tradição, abre-se o leque para as demais tradições religiosas em nome do multiculturalismo, de forma que não possa ser questionada quanto ao caráter proselitista (que se

²² CURY, 1993, p. 24.

²³ Apud BASTOS, M. H.; KREUTZ, L.; TAMBARA, E. (Orgs.) Histórias e memórias da educação do Rio Grande do Sul. Porto Alegre (RS): Seiva publicações, 2002, p. 63.

²⁴ MARTELLI, S. A religião na sociedade pós-moderna: entre a secularização e a dessecularização. São Paulo (SP): Paulinas, 1995, p. 454.

refere à conversão), para que assim possa ser partilhada por todos na sociedade. E todos os grupos religiosos acabam sendo beneficiados por isso. Tanto que diferentes denominações religiosas, com concepções distintas, se uniram para defender o Ensino Religioso nas escolas públicas e não perder esse domínio no espaço público.

AMARAL,²⁵ por sua vez, em análise detalhada dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNERs), ressalta a estratégia utilizada pelos organizadores do documento ao substituírem o conceito tradicional do termo religião, que é *religar* a Deus, para o sentido de releitura do fenômeno religioso, no sentido epistemológico, tendo como substrato as ciências da religião, como filosofia, história, sociologia e antropologia da religião. Essa estratégia objetivou passagem do âmbito religioso para o âmbito secular. Assim, conforme explica VASCONCELOS,²⁶ paralela à aprovação da Lei n.^o 9.475/97, que alterou o artigo 33 da LDB, ocorreu a publicação dos PCNERs. É necessário, porém, destacar o fato de que, diferentemente das demais áreas do ensino fundamental, o Ensino Religioso não teve seus parâmetros elaborados por comissão instituída pelo Ministério da Educação (MEC), mas por entidade civil composta por educadores cristãos.

De acordo com JUNQUEIRA & WAGNER,²⁷ no final da década de 1990, um debate sobre a forma e as leis do Ensino Nacional (LDB) relançou uma antiga discussão em torno da importância e do papel da manutenção do Ensino Religioso no ensino básico. Argumentos bastante conhecidos vieram novamente à tona:o Ensino Religioso nunca teria produzido resultados suficientes para fazê-lo figurar ao lado das disciplinas 'verdadeiramente' científicas. Em resposta, os cientistas da Religião (FONAPER)²⁸ sublinharam os progressos da disciplina nos domínios negligenciados pelos críticos, evocando o papel do Ensino Religioso como elemento básico na formação cidadã.

27 JUNQUEIRA, S. R. A. & WAGNER, R. (Orgs.). O ensino religioso no Brasil. Coleção Educação: Religião, vol. 5. 2. Ed. Curitiba (PR): Champagnat, 2011, p. 114.

²⁵ AMARAL, T. C. I. *Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para* o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. Maringá (PR): Universidade Estadual de Maringá, 2003, p. 70.

²⁶ VASCONCELOS, 2009, p. 28.

²⁸ BRASIL. Fórum nacional permanente do ensino religioso – parâmetros curriculares nacionais: Ensino Religioso. São Paulo (SP): AM Edições, 1997.

Na visão de DOMINGOS,29 o Ensino Religioso no Brasil fez história vários caminhos: a confessionalidade. por interconfessionalidade, as religiões e a religiosidade, em que pese seu entrelacamento, são vias distintas. Como se viu no histórico da disciplina, o Ensino Religioso nem sempre foi de fato Ensino Religioso, isto é, disciplina dedicada às culturas e às tradições religiosas. O que havia em muitos momentos era a categuização. Alguns críticos afirmam que tal prática catequética tinha como objetivo manipular a religiosidade e a mentalidade da sociedade. Para entender melhor a história, a concepção, a formação, a estrutura e a identidade da disciplina Ensino Religioso, não se pode prescindir do olhar histórico, segundo o qual a disciplina atravessa três momentos históricos distintos, entretanto sempre guiada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Para JUNQUEIRA & WAGNER,30 no primeiro momento histórico houve o Ensino Religioso deliberado pela LDBEN n.º 4.024/61, tendo como eixo articulador a dimensão contida no termo religere (re-escolher – saber em si), ou seja, havia uma perspectiva teológica e confessional da disciplina de Ensino Religioso. No segundo momento histórico o Ensino Religioso foi deliberado pela LDBEN n. 5.692/71, tendo como eixo articulador a dimensão religare (re-ligar – saber em relação), ou seja, havia uma perspectiva antropológica e axiológica da disciplina Ensino Religioso. O terceiro momento histórico caracteriza-se pela deliberação do Ensino Religioso pela vigente LDBEN n. 9.394/96, tendo como eixo articulador a dimensão relegere (religar, re-ler – saber de si), dando conta da perspectiva fenomenológica da disciplina Ensino Religioso. A partir do processo constituinte de 1988, o Ensino Religioso vai efetivando sua construção como disciplina escolar e componente curricular, a partir da escola e não de uma ou mais religiões. Assim, a razão de ser do Ensino Religioso fundamenta-se na função da escola: o conhecimento e o diálogo. A partir da atual LDBEN, o Estado, a escola e a sociedade não podem mais considerar o Ensino Religioso como simples formação religiosa ou axiológica, nem como catequese ou ação pastoral. É necessário compreendê-lo como componente curricular cujo conteúdo é o fenômeno religioso.

Segundo explica DOMINGOS,³¹ os Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso (PCNERs) também são tidos como

²⁹ DOMINGOS, M. F. N. Ensino religioso e estado laico: uma lição de tolerância. Rever – Revista de Ensino da Religião, set., 2009, São Paulo (SP): PUC, p. 45.

³⁰ JUNQUEIRA & WAGNER, 2011, p. 115.

³¹ DOMINGOS, 2009, p. 61.

marco histórico, tanto para o Ensino Religioso como para a educação brasileira: pela primeira vez, educadores de várias tradições religiosas conseguiram juntos encontrar o que há de comum numa proposta educacional que tem como objeto o Transcendente. O objetivo dos PCNERs é simples, porém muito desafiador: proporcionar junto ao educando o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, as culturas e as tradições religiosas a partir das experiências religiosas percebidas em dado contexto sociocultural.

Historicamente, conforme explica JUNQUEIRA & WAGNER,32 todas as redes de ensino, públicas ou privadas, têm dificuldades e conflitos para ministrar as aulas de Ensino Religioso por causa da complexidade do seu conteúdo do pluralismo religioso. Tais dificuldades surgem porque os professores de Ensino Religioso insistem em categuizar e educar na fé os alunos, fato no mínimo questionável, haja vista a existência de várias denominações eclesiais entre os estudantes. E os conflitos se estabelecem porque há pais que não acreditam em determinados conceitos religiosos apresentados aos filhos como único dogma de fé, ou não os admitem. Qual a razão e a origem desse problema no âmbito dos professores? De certa forma, sua formação passa por conjunto de ideias e práticas denominadas currículo da disciplina, formado a partir das vertentes epistemológicas existentes. Mas o Ensino Religioso, na prática, não está constituído como disciplina. Nessa confusão epistemológica, o objeto de estudo do Ensino Religioso é apresentado como fenômeno religioso para os Parâmetros e Cadernos Temáticos do Ensino Religioso, construídos a partir de debates em nível nacional promovidos por professores de Ensino Religioso. No entanto, contrariamente a esse posicionamento, a proposta curricular de alguns Estados brasileiros adotou o Transcendente como objeto de estudo da disciplina. Para a Constituição Federal de 1988, a religião é direito individual (art. 50, VI) e a educação, direito social (art. 6.º). O art. 210, § 10, situa o Ensino Religioso no espaço ao mesmo tempo público (escola) e privado (liberdade de consciência).

Ainda de acordo com JUNQUEIRA & WAGNER,³³ o Ensino Religioso é área do conhecimento, mas não faz parte da base comum nacional. O MEC não estabeleceu PCN para o Ensino Religioso. O FONAPER, que reúne educadores leigos e clérigos sem representação oficial das direções eclesiásticas, elaborou proposta de parâmetros curriculares, buscando influir na prática docente. Um avanço importante em relação aos programas das *aulas de religião*,

³² JUNQUEIRA & WAGNER, 2011, p. 85.

³³ JUNQUEIRA & WAGNER, 2011, p. 86.

quase sempre definidos por bispos ou pastores. Contudo, persiste o dilema epistemológico de qual objeto pesquisar.

Segundo JUNQUEIRA,³⁴ A Constituição Brasileira de 1988 assegura, no artigo 210, parágrafo primeiro, que o Ensino Religioso de matricula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. A Lei Federal n.º 9.394/96 ressalta a formação de um cidadão ativo e tecnicamente competente, esse fato exige uma reestruturação do Ensino Religioso que ao longo da história da educação no país assumiu diferentes concepções, sendo que inicialmente foi compreendido como o ensino da religião, doutrina, educação pastoral, meio de evangelização e Ensino Religioso confessional.

Por sua vez, CURY 35 afirma que a abordagem interdisciplinar possibilita olhares múltiplos podendo ser um método indispensável para o estudo e a pesquisa das religiões no âmbito da educação e do Ensino Religioso no Brasil. Não se pode ignorar a presença religiosa na sociedade, portanto é de grande relevância considerar a mudança da compreensão da função social da religião em contexto de rápidas transformações e de pluralidade tornando-se um agente questionador das relações sociais, humanas e econômicas geradoras de desigualdades proporcionando um debate democrático e promovendo um exercício de direitos e cidadania ao promover valores como o respeito a liberdade de escolhas das pessoas e a autonomia, do cuidado com o meio ambiente, com a promoção da não violência e da paz.

Para DOMÎNGOS,³⁶ num mundo globalizado pode-se identificar tendências que reproduzem identidades subjugadas à lógica mercadológica que reduzem as relações humanas ao interesse do capital, como parte disto a educação tem se tornado um instrumento de reprodução deste pensamento, impedindo o desenvolvimento de processos interculturais, que permitam o intercâmbio entre identidades sem que haja a negação de alteridades. Diante de tal situação é importante pensar que saberes e experiências que podem ser investigados em espaços de Ensino Religioso possam proporcionar educação crítica e construtiva em perspectiva intercultural que supere as violações, violências e situações de intolerância religiosa considerando a liberdade e a

³⁴ JUNQUEIRA, S. R. A. *O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2002, p. 40.

³⁵ CURY, C. R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. Revista Brasileira de Educação, n.º 27, set./dez., pp. 183-213. Rio de Janeiro (RJ): anped, 2004, p. 185.

³⁶ DOMINGOS, 2009, p. 68.

diversidade religiosa. Pode-se considerar como os elementos que caracterizam a diversidade cultural e religiosa: Conhecer para respeitar, acolher a diversidade, homogeneidade x colonização, igualdade na diferença, religião e política, respeito e dignidade; diferença e desigualdade.

Segundo AZEVEDO,37 tentar justificar o Ensino Religioso pela necessidade de proporcionar formação moral aos educandos também não é verdade, daí a disciplina seria uma 'religião civil que teria a função de consolidar a solidariedade social' quando o autor critica a disciplina de educação moral e cívica, criada pelo ato institucional número doze destinado a promover o preparo do cidadão. Ao longo do processo civilizatório foi possível acompanhar experiências que perpassam pela transcendência, a questão da fé e da religião, ou seja, a crenca da divindade não está obrigatoriamente cunhada em seus conhecimentos.

De acordo com CURY,38 existe um movimento organizado pelas instituições religiosas para alterar a LDBEN em seu artigo 33, por outro lado tais instituições não querem a regulamentação do direito à liberdade de culto. Isto dificulta e pode impossibilitar a definição do processo de formação docente para o Ensino Religioso pelo Sistema Federal de Ensino, o Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelece que as definições estariam a cargo dos conselhos estaduais e municipais de Educação, logo o MEC não formulou os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso como formulou para as demais disciplinas que fazem parte da grade curricular.

CARON³⁹ enumera três tipos de epistemologia: epistemologia global ou geral que não seria o caso do Ensino Religioso, pois o conhecer religioso não é amplo ou globalmente aceito como ciência ou disciplina. Epistemologia particular o Ensino Religioso tem falta de um objeto de estudo próprio; pois o fenômeno religioso antes da disciplina de Ensino Religioso era estudado por outras matérias, tais como antropologia, teologia e filosofia, e se for usado a proposta de objeto de Santa Catarina que é o transcendente encontrou-se o mesmo objeto de estudo em teologia e filosofia e também o fato de que alguns grupos não aceitam as propostas (FURB) e defende o sagrado como objeto de estudo construído na história da humanidade sociologicamente.

³⁷ AZEVEDO, T. A religião civil brasileira: um instrumento político. Petrópolis (RJ): Vozes, 1998, p. 30.

³⁸ CURY, 2004, p. 188.

³⁹ CARON, L. (Org.). O Ensino religioso na nova LDB. 2. Ed. Petrópolis (RJ): Vozes,1999, p. 72.

Conforme explica ARROYO,40 ao partir do pressuposto de que o Ensino Religioso é parte essencial da formação do ser humano como pessoa e cidadão, seu ordenamento curricular deve contemplar todos os aspectos. Por esse motivo, a definição dos conteúdos para o Ensino Religioso constitui o ponto nevrálgico da implantação desse ensino. Ocorre que – mesmo agregando outras tradições religiosas – as entidades civis que se ocupam da elaboração dos conteúdos do Religioso são constituídas, maioria, em sua representantes de denominações cristãs. Ainda seguindo as afirmações de ARROYO,41 tem-se que a organização de um currículo que promova a educação básica plena requer habilidade para não tradição religiosa em privilegiar detrimento de outras. a independente da confissão religiosa das pessoas que organizam o currículo. Este é um dos aspectos mais destacados nas discussões em torno do Ensino Religioso e merece uma constante avaliação.

A sociedade brasileira apresenta expressiva diversidade religiosa decorrente da vinda de colonizadores europeus, escravos africanos e imigrantes asiáticos, além dos povos indígenas que aqui se encontravam. No entanto, tal diversidade não se distribui na mesma proporção. Para JACOB ET AL,⁴² que analisaram os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os católicos, que representavam 83,3% da população em 1991, em 2000 passaram a representar 73,9%. Em contrapartida, os evangélicos, os sem religião e a representação minoritária da categoria outras religiões cresceram em 2000. Os evangélicos somam 15,6%, os sem religião 7,4%, e as outras religiões 3,2%. Assim, as confissões cristãs somam quase 90% da população brasileira.

Segundo afirma ARROYO,⁴³ é necessário destacar que os currículos organizam conhecimentos, culturas, valores, técnicas e artes a que todo ser humano tem direito, o ordenamento curricular do Ensino Religioso tem como desafio romper com as hierarquias e silêncios, sedimentados ao longo de sua história. Todavia, o que causa estranhamento é o fato de ter sido delegada essa tarefa à entidade civil ligada à confissão religiosa dominante.

WEBER44 afirma que o Estado detém a exclusividade do

⁴⁰ ARROYO, M. G. *Indagações sobre currículo: educandos e educadores – seus direitos e o currículo*. Brasília (DF): Ministério da Educação, 2008, p. 38.

⁴¹ ARROYO, 2008, p. 39.

⁴² JACOB, C. R. ET AL. *Atlas da filiação religiosa e indicadores sociais no Brasil*. São Paulo (SP): Loyola, 2003, p. 140.

⁴³ ARROYO, 2008, p. 40.

⁴⁴ WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo (SP): Cultrix, 1998, p. 42.

legítimo uso da ação coercitiva para garantir o cumprimento das leis. Logo, num estado democrático, é a lei que garante a liberdade individual, assim como os direitos e deveres, sejam eles do Estado ou do cidadão. Por sua vez, para HALL⁴⁵ a cultura é agora um dos elementos mais dinâmicos — e mais imprevisíveis — da mudança histórica no novo milênio. Não deve nos surpreender, então, que as lutas pelo poder sejam, crescentemente, simbólicas e discursivas, ao invés de tomar, simplesmente, uma forma física e compulsiva, e que as próprias políticas assumam progressivamente a feição de política cultural.

Nesse sentido, BASTOS ET AL⁴⁶ entendem que a diversidade cultural se constituiu terreno fértil para justificar a inclusão do Ensino Religioso no currículo e, assim, garantir seu espaço na escola pública brasileira. Os PCNERs apresentam proposta pedagógica com base no ideal de fraternidade universal, sem o qual a paz mundial permanecerá sonho inatingível. Destaca-se o respeito à diversidade cultural, tendo em vista que, nos diferentes grupos culturais, existem aspectos relevantes que devem ser considerados pelos demais. O documento rejeita o conceito de que as ideias são mutuamente exclusivas e afirma que: básico para a construção da paz na sociedade é a humildade para reconhecer que a verdade não é monopólio da própria fé religiosa ou política. E – no Ensino Religioso – pelo espírito de reverência às crencas alheias (e não só pela tolerância), desencadeia-se o profundo respeito mútuo que pode conduzir à paz. Tal argumento justifica a presenca do Ensino Religioso na escola pública brasileira como instrumento capaz de formar, no educando, o conceito de tolerância, evitando a discriminação religiosa. No entanto, tal conceito deve ser analisado sob diferentes perspectivas.

A partir da Lei n.º 9.457/97, o Ensino Religioso assume novo modelo baseado no pluralismo e no diálogo inter-religioso que reflete essa tendência de aproximação entre as religiões. Para DICKIE & LUI,⁴⁷ a presença do Ensino Religioso nas escolas públicas representa: uma tentativa de recuperação para as religiões de alguma influência no espaço público, através da legitimação de sua autoridade sobre a vida cotidiana e cultural no meio urbano, visto como dilacerado pelo individualismo e pela falta de valores. Estas tentativas, no entanto, se fazem sobre novas bases, em relação ao

⁴⁷ DICKIE, M. A. S. & LUI, J. A. (2005). O ensino religioso e a interpretação da lei. Porto Alegre (RS): PUC-RS, 2005, p. 15.

⁴⁵ HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro (RJ): DP&A, 1997, p. 97.

⁴⁶ BASTOS ET AL, 2002, p. 70.

período ecumênico e pré-ecumênico do país, mais democráticas e preocupadas em respeitar as individualidades presentes no esforço conjunto do grupo estratégico.

SILVA⁴⁸ alerta para a instalação nas escolas de um currículo oculto, que seria constituído por todos aqueles aspectos do ambiente escolar que, sem fazer parte do currículo oficial explícito, contribuem, de forma implícita, para aprendizagens sociais relevantes. É preciso indagar que interesses estão por trás das imposições curriculares oficiais. Será que o peso das representações políticas católicas e evangélicas influenciou a composição da lei que apresenta o Ensino Religioso como parte integrante da matriz curricular oficial? Com que objetivo esse ensino permanece na escola pública? Domesticação, doutrinação, alienação, adequação?

De acordo com AMARAL⁴⁹ o que se quer é a instrução, no modelo laico, com o ensino livre sem as peias do dogmatismo tortuoso e obscuro que tem servido e só serve para lançar a confusão nos cérebros adolescentes e embaraços à ciência. Não se suponha com isso que a maçonaria seja antirreligiosa. Ela ao contrário, exige que seus filiados creiam, pelo menos, em Deus: não aceita um ateu, mas não se conforma que numa escola, onde possa haver crianças de diversos credos religiosos, sejam ministrados a essas crianças ensinamentos referentes a um só credo. O ensino da religião é no lar, pertence aos pais. Na escola só as ciências positivas.

Por outro lado, LUI⁵⁰ concorda que sua luta por certo modelo de Ensino Religioso deriva mais de circunstâncias concretas – sobretudo as provisões de leis federais – do que de convicções pessoais. Nesse sentido, tem-se que as questões que deveriam constar de um currículo de Ensino Religioso poderiam claramente ser tratadas como temas transversais a todas as disciplinas.

Por sua vez, LUI⁵¹ defende ideias semelhantes nos seguintes termos: dentro da aula de filosofia daria muito bem no currículo para encaixar o que é o melhor e positivo do Ensino Religioso fenomenológico: princípios, valores, a história do pensamento humano no formato de uma linguagem secular, a visão antropológica ou histórica. Afinal, filosofia também inclui filosofia das religiões. Não vai falar só de Grécia, só de Nietzsche, mas também das religiões.

_

⁴⁸ SILVA, T. T. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. Belo Horizonte (MG): Autêntica, 2003, p. 29.

⁴⁹ AMARAL, 2003, p. 229.

⁵⁰ LUI, J. A. Em nome de Deus: um estudo sobre a implementação do ensino religioso nas escolas públicas de São Paulo. Florianópolis (SP): UFSC, 2006, p. 108.

⁵¹ LUI, 2006, p. 133.

Portanto, para,⁵² a discussão referente à compreensão do significado atribuído ao Ensino Religioso ainda está em curso. Consequentemente, as formas de sua implantação nas unidades escolares acabaram as transformando em campo de disputa. Segundo SAVIANI,⁵³ é preciso lembrar que todo projeto pedagógico da escola é também um projeto político, por estar fortemente relacionado a compromissos sociopolíticos mais amplos, trazendo nele embutido toda a visão de mundo e a ideologia que pretende implantar. Dito de outro modo, não há neutralidade em educação, isto porque toda proposta educacional é uma proposta de valores que se querem hegemônicos.

Conclusões

O Brasil é um Estado laico e avançou com a ruptura entre o Estado e a Igreja. O Estado laico é pressuposto para a liberdade de credo, pensamento e imprensa, de acordo com o artigo 5, inciso VI, da Constituição Brasileira: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos. Já o artigo 33 da LDB (BRASIL, 1996) é bem claro quando diz que a escola deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil. Logo, a escola não é lugar de conversão.

A educação escolar deve socializar conhecimento possibilitando à criança, ao adolescente e ao jovem interpretarem a realidade que os cerca de modo a se tornarem agentes conscientes na correção das injustiças sociais e na criação de mundo fraterno – um admirável mundo novo. Mas essa educação libertadora não pode prescindir da informação, da verdade histórica, como instrumento de formação de consciência. A exaltação da riqueza da diversidade pode se constituir num instrumento de alienação ao invés de transformação se a análise crítica dessa diversidade for cerceada.

O Ensino Religioso é um componente curricular e não se pode tentar justificar a presença do mesmo como componente curricular por ajudar na formação de uma pessoa mais ou menos religiosa tornando o mesmo um melhor ou pior cidadão, pois isto caracterizaria uma discriminação e preconceito.

Daí concluir-se que o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras – na forma como vinha sendo ministrado até a aprovação da Lei n.º 9.457/97 – nada de positivo acrescentava ao País. No

⁵² DUARTE, N. As pedagogias do aprender a aprender e as ilusões da assim chamada sociedade do conhecimento. Campinas (SP): Autores Associados, 2003, p. 16.

⁵³ SAVIANI, 2007, p. 194.

entanto, mostra-se positivo na configuração oferecida pela mencionada legislação, fazendo que tudo seja tratado dentro do ensino de Filosofia, sem vinculação direta a qualquer doutrina específica. Porque o objetivo maior do Ensino Religioso é fazer com que o estudante desenvolva linha de pensamento propícia ao engrandecimento ético e moral. Certamente que, assim, contribui muito mais para a construção de um contexto nacional pacífico, no qual a tolerância em relação às diferentes concepções religiosas — ou até mesmo em relação ao que não é religioso — mostre-se sempre crescente.

Referências

AMARAL, T. C. I. Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. Maringá (PR): Universidade Estadual de Maringá, 2003.

ARROYO, M. G. *Indagações sobre currículo: educandos e educadores – seus direitos e o currículo*. Brasília (DF): Ministério da Educação, 2008.

AZEVEDO, T. *A religião civil brasileira: um instrumento político*. Petrópolis (RJ): Vozes, 1998.

AZZI, R.; BROD, B.; HOORNAERT, E.; VAN DER GRIJP, Klaus. *História da igreja no Brasil*. Tomo II. São Paulo (SP): Vozes, 2002.

BASTOS, M. H.; KREUTZ, L.; TAMBARA, E. (Orgs.) *Histórias e memórias da educação do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre (RS): Seiva publicações, 2002.

BOBBIO, N. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. São Paulo (SP): UNESP, 2002.

BOFF, L. *Ética e moral – a busca dos fundamentos*. São Paulo (SP): Vozes, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Senado Federal, 1988.

BRASIL. Fórum nacional permanente do ensino religioso – parâmetros curriculares nacionais: Ensino Religioso. São Paulo (SP): AM Edições, 1997.

BRASIL. Lei n.º 9.394/96 — Diretrizes e bases da educação nacional. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. Lein.º 9.475/97 – Dá nova redação ao artigo 33 da Lein.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1997.

CARON, L. (Org.). *O Ensino religioso na nova LDB*. 2. ed. Petrópolis (RJ): Vozes,1999.

- CASTRO, R. M. M. de. *Tocar em frente as ensinhanças da dúvida: a busca da identidade do Ensino Religioso*. Uberaba (MG): Universidade de Uberaba, 2009.
- CURY, C. R. J. Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o estado no Brasil. Educação em Revista, n.º 17, jun., pp. 20-37. Belo Horizonte (MG): Faculdade de Educação da UFMG, 1993.
- CURY, C. R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. Revista Brasileira de Educação, n.º 27, set./dez., pp. 183-213. Rio de Janeiro (RJ): ANPEd, 2004.
- DICKIE, M. A. S. & LUI, J. A. (2005). *Oensino religioso e a interpretação da lei*. Porto Alegre (RS): PUC-RS, 2005.
- DUARTE, N. As pedagogias do aprender a aprender e as ilusões da assim chamada sociedade do conhecimento. Campinas (SP): Autores Associados, 2003.
- DOMINGOS, M. F. N. Ensino religioso e estado laico: uma lição de tolerância. Rever Revista de Ensino da Religião, set., 2009, São Paulo (SP): PUC, pp. 45-70.
- FIGUEIREDO, A. P. Ensino religioso. Petrópolis (RJ): Vozes, 1994.
- HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro (RJ): DP&A, 1997.
- HUTTNER, E. A igreja católica e os povos indígenas do Brasil. Porto Alegre (RS): EPIPUC-RS, 2003.
- JACOB, C. R. ET AL. Atlas da filiação religiosa e indicadores sociais no Brasil. São Paulo (SP): Lovola, 2003.
- JUNQUEIRA, S. R. A. O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil. Petrópolis (RJ): Vozes, 2002.
- JUNQUEIRA, S. R. A.; CORRÊA, R. T. C.; HOLANDA, A. M. R. Ensino religioso: aspecto legal e curricular. São Paulo (SP): Paulinas, 2007.
- JUNQUEIRA, S. R. A. & WAGNER, R. (Orgs.). *O ensino religioso no Brasil.* Coleção Educação: Religião, vol. 5. 2. ed. Curitiba (PR): Champagnat, 2011.
- LUI, J. A. Em nome de Deus: um estudo sobre a implementação do ensino religioso nas escolas públicas de São Paulo. Florianópolis (SP): UFSC, 2006.
- MARTELLI, S. A religião na sociedade pós-moderna: entre a secularização e a dessecularização. São Paulo (SP): Paulinas, 1995.
- MARTINS, I. G. *Educação religiosa nas escolas públicas*. Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, vol. 145, ano 20, pp. 81-91, fev., 1996.

SAVIANI, D. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Coleção Memória da Educação. Campinas (SP): Autores Associados, 2007.

SILVA, T. T. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. Belo Horizonte (MG): Autêntica, 2003.

SOARES, A. M. L. *Ciência da religião, ensino religioso e profissão docente*. Revista de Estudos da Religião. São Paulo, set. 2009. Disponível em: http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.pdf. Acesso em: 15 de junho de 2016.

VASCONCELOS, J.A. Fundamentos epistemológicos da história. Curitiba (PR): IBPEX, 2009

WEBER, M. Ciência e política: duas vocações. São Paulo (SP): Cultrix, 1998.